



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DESPACHO SJTO-SECAD**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0002058-48.2025.4.01.8014 - SJTO****REQUISITANTE: SEÇÃO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE - (SJTO-SEVIT)
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS 6 (SEIS)
VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS (PALMAS).**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de viabilizar a contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização) nas dependências dos edifícios Sede e Anexo da Seccional da Justiça Federal em Tocantins.

A instrução processual obedece aos requisitos legais e regulamentares exigidos para esse tipo de contratação, conforme evidenciam os documentos que compõem os autos, notadamente: o Documento de Formalização da Demanda (ID 24805662), o Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado - Contratação Direta - Retificado (ID 24942819), a Análise de Riscos (ID 24805701) e o Termo de Referência - Retificado (ID 24942872), todos elaborados e validados pela unidade requisitante.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais), conforme composição de custos e justificativas técnicas constantes nos autos. Há dotação orçamentária disponível, conforme atestado pela SEPOF (ID 25006916).

Ressalte-se que, conforme consignado nos autos, há registro de contratação anterior no mesmo exercício financeiro e na mesma natureza de despesa, permanecendo, contudo, o somatório dos valores dentro do limite legal para a dispensa de licitação. Nessa linha, determino à unidade demandante que promova o registro, nos autos, de justificativa sucinta acerca da realização de contratações distintas, em observância aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa.

De acordo com manifestação da Seção de Compras e Licitações (ID 24975494), a contratação em exame encontra respaldo no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que o valor está abaixo do limite legal estabelecido para contratação direta. Ademais, foi observada a regra do somatório das contratações de mesma natureza, de modo a evitar o fracionamento indevido da despesa.

O Setor de Governança das Contratações (ID 24941511), por sua vez, manifestou-se de forma favorável ao prosseguimento da contratação direta, após verificar a conformidade dos documentos preparatórios com os requisitos mínimos legais, incluindo os critérios de sustentabilidade, acessibilidade e segurança operacional exigidos pela Resolução RDC n. 622/2022 da ANVISA e demais normativos aplicáveis.

A contratação está destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e consórcios formados por tais entidades, nos termos da legislação vigente (art. 48 da LC 123/2006, art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 e art. 34 da Lei n. 11.488/2007), conforme previsto no item 4 do Termo de Referência.

O parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Administrativa (Parecer SJTO-ASJUR n. 100/2026 – ID 24988792) concluiu pela legalidade da contratação direta, após análise da documentação instrutória à luz dos arts. 53, §4º, 72, III, e 169, II, da Lei n. 14.133/2021, não havendo óbices ao seu regular prosseguimento.

Diante de todo o exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Diref n. 69/2025:

I – Acolho integralmente o Parecer Jurídico SJTO-ASJUR n. 100/2026;

II – Aprovo o Termo de Referência (ID 24942872) e o Aviso de Dispensa Eletrônica (ID 24969502) e seus respectivos anexos;

III – Autorizo a realização do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa especializada para execução dos serviços de higienização de veículos, nos termos e condições estipulados no Termo de Referência, com fundamento no art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – Determino a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do art. 7º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

V - Determino que a unidade demandante **registre justificativa** quanto à realização de contratações distintas no mesmo exercício, para fins de reforço do planejamento administrativo.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à Seção de Compras e Licitações – SELIT, para as providências cabíveis quanto à operacionalização do procedimento.

Palmas/TO, [data da assinatura eletrônica]

Gilmar Cintra de Araújo

Diretor da Secretaria Administrativa em Exercício
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência
Portaria Dired n. 69, de 25 de março de 2025 (22424461)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Cintra de Araújo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 29/04/2026, às 14:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25019621** e o código CRC **CE0AD1E8**.